

REVOGADO



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Gabinete da Presidência

[Revogado pela Resolução TRT3/GP 127/2019]

Nota: vide [Resolução TRT3/GP 52/2016](#), que transforma o Núcleo de Uniformização de Jurisprudência (NUJ) em Núcleo de Gerenciamento de Precedentes (Nugep) do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região e dá outras providências.

RESOLUÇÃO GP N. 44, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2016

Dispõe sobre a transformação da Central de Apoio à Comissão de Uniformização de Jurisprudência em Núcleo de Uniformização de Jurisprudência e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO a vigência da [Lei n. 13.015, de 21 de julho de 2014](#), que estabeleceu novas disposições acerca do Incidente de Uniformização de Jurisprudência - IUJ - e introduziu a sistemática de ritos repetitivos no âmbito do Direito Processual do Trabalho;

CONSIDERANDO o grande número de Incidentes de Uniformização de Jurisprudência suscitado neste Regional após a vigência da [Lei n. 13.015/2014](#);

CONSIDERANDO que a Central de Apoio à Comissão de Uniformização de Jurisprudência tem como competências a elaboração de estudos e redação de informações, proposições de verbetes de súmulas e orientações jurisprudenciais – edição, revisão e cancelamento;

CONSIDERANDO que as atividades desenvolvidas na unidade envolvem razoável complexidade na sistematização de teses contrapostas existentes no âmbito deste Regional, identificando-as com o entendimento prevalecente do Tribunal Superior do Trabalho (TST);

CONSIDERANDO que Quadro de Pessoal mostra-se insuficiente para atender às demandas de trabalho da unidade.

CONSIDERANDO o disposto no artigo 24, parágrafo único, da [Lei n. 11.416, de 15 de dezembro de 2006](#), que autoriza a transformação de funções comissionadas sem aumento de despesa.

RESOLVE:

TRANSFORMAÇÃO DE FUNÇÕES COMISSIONADAS

Art. 1º Transformar funções comissionadas, sem aumento de despesa, conforme quadro a seguir:

EXTINÇÃO			CRIAÇÃO		
FC	Valor Unitário	Vr. Total	FC	Valor Unitário	Vr. Total
1 FC-4 ad hoc	1.939,89	1.939,89	1 FC-6	3.072,36	3.072,36
1 FC-1	1.019,17	1.019,17*			
Sobra Financeira (R\$) 113,30**			4.091,53		
TOTAL 3.072,36			TOTAL 3.072,36		

* Função criada no art. 1º da [Resolução GP n. 40, de 15 de dezembro de 2015](#).

**Sobra financeira da [Resolução GP n. 35, de 12 de novembro de 2015](#)

ASSESSORIAS DA PRESIDÊNCIA

Fonte: BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região. Resolução n. 44, de 18 de fevereiro de 2016. Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, Brasília, DF, n. 1928, 1º mar. 2016. Caderno Administrativo, p. 7. Caderno Judiciário, p. 77.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial

Art. 2º O art. 5º da [Resolução n. 8/2014](#) passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º Fixar o quadro de pessoal e distribuir os cargos em comissão e as funções comissionadas das Assessorias da Presidência, conforme quadro abaixo:

<i>UNIDADE</i>	<i>Servidores</i>	<i>Estrutura Funcional</i>
<i>Assessorias da Presidência</i>	<i>07</i>	<i>03 CJ-3 02 FC-5 01 FC-3 01 servidor sem função comissionada</i>

§ 1º Atribuir os cargos em comissão, nível CJ-3, ao Assessor Administrativo, ao Assessor Especial e ao Assessor de Cerimonial, cargos anteriormente vinculados à Assessoria Administrativa da Presidência, à Assessoria Especial da Presidência e à Assessoria de Relações Institucionais.

§ 2º A Assessoria de Cerimonial será composta, além do titular da unidade, de 04 (quatro) servidores, os 02 (dois) assistentes com retribuição de função comissionada, nível FC-5; 01 (um) servidor com função comissionada, nível FC-3, e 01 servidor sem função comissionada.

§ 3º (Revogado)”

DA CENTRAL DE APOIO À COMISSÃO DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA

Art. 3º Transformar a Central de Apoio à Comissão de Uniformização de Jurisprudência em Núcleo de Uniformização de Jurisprudência, subordinando-o à Diretoria Judiciária.

Art. 4º Acrescer o art. 33-A à [Resolução n. 8/2014](#) com a seguinte redação:

“DO NÚCLEO DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA

Art. 33-A. Fixar o quadro de pessoal e distribuir as funções comissionadas do Núcleo de Uniformização de Jurisprudência, conforme quadro abaixo:

<i>UNIDADE</i>	<i>Servidores</i>	<i>Estrutura Funcional</i>
<i>Núcleo de Uniformização de Jurisprudência</i>	<i>06</i>	<i>01 FC-6 01 FC-5 04 FC-3</i>

Parágrafo único. Atribuir a função comissionada, nível FC-6, ao chefe do núcleo e a função comissionada, nível FC-5, ao assistente da unidade.

DA SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO

Art. 5º O art. 46 da [Resolução n. 8/2014](#) passa a vigorar com a seguinte redação:

“DA SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO

Art. 46. Alterar a denominação da Secretaria de Documentação, Normalização, Legislação e Jurisprudência para Secretaria de Documentação.”

Art. 6º O art. 47 da [Resolução n. 8/2014](#), alterado pela [Resolução n. 19, de 18 de junho de 2015](#), e pela [resolução n. 17, de 18 de junho de 2015](#), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 47. Fixar o quadro de pessoal e distribuir o cargo em comissão e as funções comissionadas da Secretaria de Documentação, conforme quadro abaixo:

<i>UNIDADE</i>	<i>Servidores</i>	<i>Estrutura Funcional</i>
<i>Secretaria de Documentação</i>	39	01 CJ-3 05 FC-5 07 FC-3 02 FC-2 09 FC-1 15 servidores sem função comissionada

§ 1º *Atribuir o cargo em comissão, nível CJ-3, ao Secretário de Documentação.*

§ 2º *As 5 (cinco) funções comissionadas, nível FC-5, serão destinadas ao chefe do Gabinete de Apoio; aos chefes das Seções de Arquivo Geral; de Sistematização de Jurisprudência; de Legislação; e de Normalização.*

§ 3º *(Revogado)*

§ 4º *(Revogado)*”

Art. 7º *Revogam-se as disposições em contrário, em especial o § 4º do art. 47 da [Resolução n. 8/2014](#).*

Art. 8º *Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.*

JÚLIO BERNARDO DO CARMO
Desembargador Presidente

Fonte: BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região. Resolução n. 44, de 18 de fevereiro de 2016. Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, Brasília, DF, n. 1928, 1º mar. 2016. Caderno Administrativo, p. 7. Caderno Judiciário, p. 77.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial